



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 11095 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 06/06/17
Secretaria

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Melhoria na Educação, com ênfase na ampliação do quantitativo de ~~professores nas Escolas Públicas, em~~ atendimento as solicitações dos moradores das Quadras 05, 07, 35, 302, 317 e 318 na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Melhoria na Educação, com ênfase na ampliação do quantitativo de professores nas Escolas Públicas, em atendimento as solicitações dos moradores das Quadras 05, 07, 35, 302, 317 e 318 na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2017 11:38
Eduardo

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11095/2017
Folha Nº 01 E.J.

A indicação ora apresentada tem como finalidade solicitar o atendimento às necessidades da população residente nas Quadras 05, 07, 35, 302, 317 e 318 do Itapoã.

Os moradores chamam atenção para a necessidade das aulas nestas Escolas Públicas.

A educação escolar é um bem público de caráter próprio por implicar a cidadania e seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória. *a*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



No papel de educador (professor) é fundamental que ao se tratar da formação da cidadania do indivíduo, em especial do aluno, considerar como requisito principal a participação efetiva na construção do projeto pedagógico da escola.

O direito à educação, desde 1948 fora previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU). Portanto, é um direito humano.

A Constituição Federal de 1988 tem um papel indiscutível na consolidação das noções de importância e aplicabilidade que permeiam o processo educacional, cumprindo uma função primordial no que tange à proteção jurídica desse bem comum.

O acesso à educação é dever do Estado constitucionalmente previsto e engloba também o acesso das crianças, jovens e adultos à escola com ensino de qualidade.

Nesse contexto, trata-se de um valor que alcança o patamar de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro, tendo em vista sua relevância e pertinência de aplicação no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, inclusive no que tange a educação, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Quadras 05, 07, 35, 302, 317 e 318 na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

Em vista disso e, ainda, diante do dever de o Poder Público proporcionar aos cidadãos condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum, conforme preceito do art. 3º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares ao visto de ser aprovada esta Indicação

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 095 / 2017
Folha Nº 02 E. 3



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 7 de junho de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11095/2017
Folha Nº 03 E.J.